

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 7 de abril de 2020

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 6 de dezembro, publicado no n.º 233, da II Série, do *Jornal Oficial*, declara-se que o Despacho n.º 505/2020, de 3 de abril, que se encontra publicado no n.º 67, da II Série, do *Jornal Oficial*, carece de correção por erro material na omissão do respetivo mapa anexo, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado, pelo que, mediante declaração da entidade emitente, procede-se à sua retificação através de republicação integral, em anexo à presente declaração de retificação.

3 de abril de 2020. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

ANEXO

Despacho n.º 505/2020 de 3 de abril de 2020

Considerando o objetivo de controlar os fatores de risco associados à gestão de resíduos, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), de forma a garantir a proteção da saúde pública e dos trabalhadores, prevenir a disseminação da doença e assegurar uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Considerando que, de acordo com as orientações emitidas pela Direção Regional do Ambiente (DRA) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA), nas ilhas onde existam casos confirmados de infeção por COVID-19, deve ser suspenso o tratamento mecânico dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada, os quais devem ser encaminhados, sem qualquer triagem prévia, para incineração ou, quando tal não seja possível, eliminados em aterro.

Considerando que, de acordo com a informação divulgada pela Autoridade de Saúde, foram confirmados casos de infeção por COVID-19 na ilha Graciosa.

Considerando que os resíduos urbanos indiferenciados produzidos na ilha Graciosa são entregues pelo Município no Centro de Processamento de Resíduos, para posterior triagem e valorização.

Considerando que, na ilha Graciosa, não existem instalações licenciadas para a incineração de resíduos ou para a sua eliminação em aterro.

Considerando que o Regime geral de prevenção e gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, contempla a possibilidade de, a título excecional e com fundamento em razões de ordem ou saúde públicas, poder ser dispensada de licenciamento a realização de operações de gestão de resíduos não perigosos com vista à sua eliminação.

Considerando, ainda, que foi ouvida a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, tendo emitido parecer favorável.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e

republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 - Os resíduos urbanos indiferenciados originados no sistema de recolha do Município de Santa Cruz da Graciosa, com exceção dos monstros (LER 20 03 07), devem ser diretamente eliminados em aterro, sem qualquer triagem prévia, no local identificado no mapa em anexo ao presente despacho.

2 - A operação de eliminação a que se refere o número anterior fundamenta-se em razões de saúde pública, pelo que está isenta de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, e deve respeitar as orientações emanadas da Direção Regional do Ambiente (DRA) e da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA), designadamente quanto à necessidade de se proceder à cobertura dos resíduos no mais curto espaço de tempo possível.

3 - O Município de Santa Cruz da Graciosa deve elaborar o registo diário de toda a operação, contendo necessariamente as quantidades de resíduos eliminadas, a remeter semanalmente à Direção Regional do Ambiente (DRA).

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 19 de abril de 2020.

01 de abril de 2020. – O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

ANEXO

Área autorizada de eliminação em aterro no Concelho de Santa Cruz da Graciosa

